



PROJETO DE LEI Nº PL./0485.1/2019



Institui o Dia Estadual de Ação de Graças.

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual de Ação de Graças, a ser comemorado, na quarta quinta-feira do mês de novembro, no Estado de Santa Catarina.

**Art. 2º** O Dia Estadual de Ação de Graças passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Jair Miotto  
Deputado Estadual

Lido no expediente
115º Sessão de 04/12/19
Às Comissões de:
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça
<input checked="" type="checkbox"/> Indústria e Cultura
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
Secretário

*[Faint, illegible text at the bottom of the page]*



## JUSTIFICATIVA

No Brasil, o então presidente Gaspar Dutra instituiu o Dia Nacional de Ação de Graças, através da lei 781, de 17 de agosto de 1949, por sugestão do embaixador Joaquim Nabuco, entusiasmado com as comemorações que vira em 1909, na Catedral de São Patrício, quando embaixador em Washington.

Em 1966, a lei 5110 estabeleceu que a comemoração de Ação de Graças se daria na quarta quinta-feira de novembro.

O dia de ação de graças faz parte do calendário de vários países.

Afinal, este dia representa o agradecimento pelas conquistas e graças alcançadas durante o ano.

O costume de agradecer por graças alcançadas é histórico.

É um ato que faz unir as pessoas em prol do bem-estar de todos.

Segundo a Bíblia, saber agradecer é uma virtude.

Por estes motivos, requer o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Jair Miotto  
Deputado Estadual